

## DECRETO-LEI N.º 24/2021, DE 26 DE MARÇO

### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS EM EXECUÇÃO FISCAL

### REGIME ESPECIAL DE DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FIS- CAIS EM SEDE DE IRC

### REGIME COMPLEMENTAR DE DIFERIMENTO DE OBRIGA- ÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 (IVA E RETENÇÕES NA FONTE DE IRS E IRC)

30 de março de 2021

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em [geral@barv.pt](mailto:geral@barv.pt).

O Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, aprovou um **novo regime excecional de pagamento em prestações de dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social** e procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-F/2021, de 26 de março, introduzindo um **novo regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC** e alterando o regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021.

## PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS EM EXECUÇÃO FISCAL

Este regime excecional prevê que nos planos prestacionais de **dívidas relativas a factos** ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e a **dívidas vencidas** no mesmo período, o pagamento da primeira prestação deverá ser realizado no segundo mês seguinte ao da notificação da autorização do pa-

gamento em prestações.

Esta dilação na retoma do pagamento das prestações aplica-se igualmente à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.

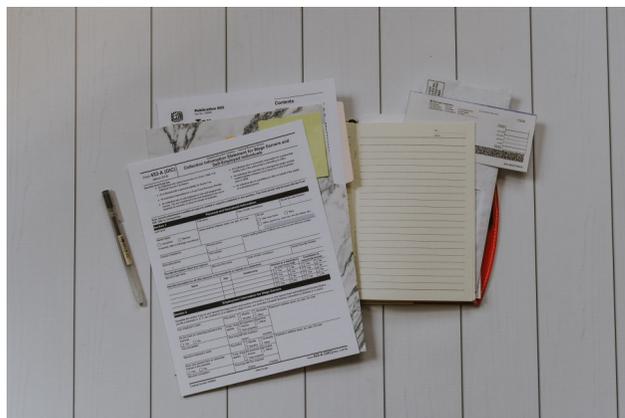
**A RETOMA DOS PAGAMENTOS DE PLANOS PRESTACIONAIS APROVADOS ANTES DE 1 DE JANEIRO DE 2021 SERÁ RETOMADA APENAS EM MAIO.**



## REGIME ESPECIAL DE DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS EM SEDE DE IRC

Na esteira das anteriores medidas legislativas destinadas a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e contribuições sociais, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, sucessivamente alterado, aditado e regulamentado por inúmeros Decretos-Lei,

Leis e Despachos, o Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, veio, um ano volvido da publicação do primeiro, **alargar os regimes de diferimento de obrigações fiscais ao IRC.**



Nesse sentido, vem **permitir**, entre outras medidas, que empresas que tenham obtido no ano de 2020 um volume de negócios igual ou inferior ao limite estabelecido para as micro, pequenas e médias empresas, o **pagamento em quatro pres-**

**tações, sem juros, do IRC relativo a 2020**, devendo:

- a) a primeira ser paga até ao final do mês de maio, correspondendo a pelo menos 25% da diferença entre o imposto apurado na respetiva declaração Modelo 22 de IRC e os pagamentos por conta entregues;
- b) as subsequentes três terem igual valor e serem pagas na mesma data dos três meses subsequentes.

A adesão a este pagamento prestacional deverá ser exercida até ao último dia de maio.



Este regime especial aplica-se igualmente, com as necessárias adaptações, ao **primeiro e segundo pagamentos por conta** relativos ao período de tributação que se inicie **em ou após 1 de janeiro de 2021**, podendo ser **cumpridos em três prestações mensais, sem juros, de igual montante**, devendo:

- a) a primeira ser paga na data de cumprimento da obrigação de pagamento do pagamento por conta em causa;
- b) as restantes duas na mesma data dos dois meses subsequentes.

**POSSÍVEL PAGAMENTO DE IRC RELATIVO A 2020 E DOS 1.º E 2.º PAGAMENTOS POR CONTA EM PRESTAÇÕES**

## REGIME COMPLEMENTAR DE DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

O pagamento das **retenções na fonte de IRS e de IRC** relativas aos meses de fevereiro e seguintes e do **IVA** relativo aos meses de janeiro e seguintes de 2021, **pode ser realizado em três ou seis prestações mensais**, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros, mediante o cumprimento de algumas condições.

No caso das retenções na fonte de IRS e de IRC e do pagamento de IVA por sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650.000,00 no ano civil anterior, o regime apenas se aplica àqueles que:

a) tenham obtido, em 2019, um

volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa e que, cumulativamente (i) declarem e (ii) demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura igual ou superior a 25% da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; **ou**

b) Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; **ou**

c) Tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2021.

## POSSÍVEL PAGAMENTO, EM 3 OU 6 PRESTAÇÕES DAS RETENÇÕES NA FONTE DE IRS E DE IRC E DO PAGAMENTO DO IVA RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO E SEGUINTE DE 2021

A presente informação é incompleta e destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em [geral@barv.pt](mailto:geral@barv.pt)